



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fls. 02  
[assinatura]

**Senhor Presidente:**

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivos da Lei Complementar n. 199, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências”**.

O Município de Campo Grande celebrou Termo de Ajustamento de Gestão nos termos das disposições constantes da Resolução TCE/MS n. 81, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta o art. 25-A da Lei Complementar n. 160/12, que dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com o fim de estabelecer metas, visando a conformidade dos atos e procedimentos do Poder Executivo Municipal aos padrões de regularidade, especialmente em relação ao atendimento da Resolução TC/MS n. 88/2018, bem como sanar todos os itens apontados no Relatório de Inspeção (RDI-DFAPP-26/2023), elaborado pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente às folhas de pagamento, encaminhadas via SICAP dos meses de janeiro a setembro de 2022.

A proposta busca normatizar medidas administrativas a serem adotadas para promover o aumento de receitas e a diminuição das receitas de despesas com pessoal.

A Constituição Federal, em seu art. 18, estabelece uma igualdade de tratamento entre o Município e os demais entes federativos, assegurando-lhe autonomia governamental, administrativa e legislativa no âmbito de sua competência. Assim, da autonomia, constitucionalmente assegurada ao Município, decorre a tríplice capacidade: de autogoverno, autoadministração e auto-organização.

Ao Vereador **Carlos Augusto Borges**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Ricardo Brandão, 1600 - Jatiuka Park  
79040-904 - Campo Grande-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A capacidade de autoadministração é a competência do município para definir as próprias regras do seu regime administrativo, sua estrutura administrativa.

Tendo em vista a importância de que se reveste este Projeto de Lei solicitamos que sua apreciação seja realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

**CAMPO GRANDE, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 25, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 20, da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. A gratificação pelo exercício de função de confiança será atribuída conforme percentual fixado em lei, incidente sobre o valor do vencimento do símbolo DCA-3 da Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão do Poder Executivo.” (NR)*

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos I, XI e XIV do art. 25, da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25. ....**

*I - gratificação de representação - a ser paga pelo exercício de cargo de provimento em comissão e atribuída individualmente em percentual fixado em lei ou regulamento, aprovado pelo Prefeito Municipal, no valor de até 200% (duzentos por cento) do vencimento do símbolo;*

*(...)*

*XI - participação em órgão de deliberação coletiva - concedida a membros de órgão colegiado, que funcione em caráter permanente, ou temporário, como retribuição pelo trabalho além das atribuições próprias do cargo ou função ocupada;*

*(...)*

*XIV - encargos especiais - concedida pela prestação de serviços incluídos dentre as tarefas inerentes ao cargo ou função e para atender trabalhos especiais, definidos em regulamento, no valor de até 100% (cem por cento) do símbolo DCA-1;*

*(...) (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso XIII, do art. 25 da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012.

**CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal